



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO

**LEI MUNICIPAL Nº.368, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA PREFEITA, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO PARA A LEGISLATURA DE 1 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que de iniciativa da mesa diretora da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão o órgão Legislativo **APROVOU. E SANCIONO** a seguinte LEI:

no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica, remete à apreciação desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei Municipal

**CONSIDERANDO** que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: *i*) subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III, e 153, § 2º, inciso I; *ii*) o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: *ii.i*) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *ii.ii*) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *ii.iii*) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *ii.iv*) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *ii.v*) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *ii.vi*) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; e *iii*) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

cinco por cento da receita do Município; tudo a teor do artigo 29, incisos V, VI, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, e VII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: *i*) 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; *ii*) 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; *iii*) 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; *iv*) 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; *v*) 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; *vi*) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes, a teor do artigo 29-A, incisos I, II, III, IV, V e VI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, a teor do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a fixação dos subsídios ora apresentada, observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade durante o mandato eletivo, que orientam a fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios preconizados nos artigos 29, inciso VI e 37, inciso XI, da Constituição Federal e artigo 56 da Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal fixou tese, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 650898/RS, de que o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário a detentores de mandato eletivo que percebem subsídio;

**CONSIDERANDO** que a última fixação dos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Serrano do Maranhão ocorreu no ano de 2020, através da **Lei Municipal nº. 285/2020**, com sua redução para a legislatura de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em razão da desastrosa gestão do senhor Jonhson Rodrigues Medeiros, que deixou o Município em acentuado desequilíbrio administrativo e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

financeiro, mostra-se necessária, portanto, a presente atualização por parte do Poder Legislativo:

**Art. 1º.** O subsídio mensal da Prefeita para a Legislatura de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 25, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do artigo 25, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito que exerce o cargo de Secretário Municipal deve optar pela remuneração do cargo de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a Legislatura de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), nos termos do artigo 25, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 25, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente nos termos do artigo 37, incisos X e XI e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** A Prefeita, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores do Município de Serrano do Maranhão receberão décimo terceiro salário proporcional com base no subsídio integral em dezembro de cada legislatura.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO,**  
**EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**WILTON ABREU DE ABREU**  
Presidente

**ALCIELITO DOS SANTOS SOARES**  
Vice-Presidente

**LETÍCIA PEREIRA MANDÚ**  
Primeira Secretária

**ROGERIO ABREU CASTRO**  
Segundo Secretário